


PARECER Nº 02, DE 2015 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.959, de 2014, que “Institui e inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal o Dia do Tai Chi a ser comemorado em 19 de outubro.”

AUTOR: Deputado JOE VALLE

RELATOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1959 / 2014
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica: 

## I — RELATÓRIO

Chega à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para o exame de mérito, o Projeto de Lei nº 1.959/2014, de iniciativa do ilustre Deputado Joe Valle, cujo objetivo é instituir o *Dia do Tai Chi*, a ser celebrado em 19 de outubro, assim como incluir tal comemoração no calendário de eventos do Distrito Federal.

O autor lembra que, a partir de 1974, os brasilienses passaram a contar com locais públicos para a prática de Tai Chi Chuan, com orientação do Mestre Woo. Nesses locais, ainda são trocadas experiências de automassagem, exercícios terapêuticos, meditação e energização solar, além do desenvolvimento de inúmeras atividades comunitárias, voltadas para a cultura da saúde, da fraternidade e da paz.

O parlamentar ressalta: “*Com a prática diária e regular do Tai Chi Chuan, que dispensa equipamentos e roupas especiais, podemos experimentar os benefícios do corpo e da mente, que são comprovados conforme as pesquisas científicas.*”


Ao findar a legislatura passada, a proposição teve seu andamento sobrestado, nos termos do art. 137 do Regimento Interno desta Casa. Dentro do prazo estabelecido por este dispositivo, o autor apresentou o Requerimento nº 42/2015,



solicitando a retomada de tramitação. Por meio da Portaria-GMD nº 40/2015, o projeto retomou sua tramitação legislativa.

É o relatório.

## II — VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1959 / 2014
Folha nº	14
Matrícula:	12058 Rubrica: 

A Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, c, do Regimento Interno, deve examinar o mérito das proposições que tratem de *cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer*.

Muitos já classificaram o Tai Chi Chuan como uma verdadeira fonte da juventude. É uma arte milenar de origem oriental voltada para o equilíbrio da mente e do corpo. Entre outros benefícios já comprovados da prática dessa atividade, temos: aumento da vitalidade; fortalecimento do sistema nervoso; aumento da concentração mental; equilíbrio da pressão sanguínea; prevenção e redução do estresse; alívio de estados depressivos; aumento da flexibilidade; fortalecimento do sistema imunológico. É, sem sombra de dúvida, uma atividade que deve ser recomendada e incentivada, até mesmo como estratégia de saúde pública, pelo seu potencial de prevenir doenças e de auxiliar nos processos de cura.

Resta concluir, portanto, que estão presentes os requisitos de mérito necessários para que a proposição siga seu curso legislativo. Assim, dentro das competências regimentais da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.959/2014.

Sala das Comissões,

**Deputado Prof. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
**Relator**